



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000021 / 2025 - 05/03/2025

Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO.

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob forma Eletrônica com finalidade de efetuar a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Janela, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, gás refrigerante e serviços afins**, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, conforme as especificações e quantitativos no item 13 relacionadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Janela, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, gás refrigerante e serviços afins, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, justifica-se pelos seguintes destaques:

- Considerando que o contrato nº 007/2022, do Processo Protocolado nº 7719/2021, celebrado entre a Empresa SOS Serviços e Comercio Ltda e a Secretaria Municipal de Educação, e seus aditivos, possuem sua vigência com término em Março de 2025, bem como o contrato não abrange toda a demanda da Rede Municipal de Educação, no que diz respeito aos serviços necessários.
- Considerando o processo de climatização da Rede Municipal de Educação, visando a melhoria das condições de atendimento aos alunos e profissionais com espaços adequados a realização das atividades administrativas e pedagógicas, bem como o processo de manutenção dessa condição.
- Considerando a necessidade de finalizar as instalações de aparelhos de ar condicionados adquiridos, bem como a finalização da Climatização da Rede.
- Considerando que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.
- Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente em prol da Educação Municipal, bem como o bem estar dos alunos. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e



TERMO DE REFERÊNCIA

servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades administrativas das Unidades de Ensino e da SEMED.

- Portanto, é imprescindível um processo para conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos serviços, pela EMPRESA VENCEDORA.

3.2. A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização da Solicitação de Fornecimento, pela secretaria interessada, discriminando a especificação técnica, a quantidade e o valor unitário e total dos respectivos itens, e o servidor responsável pela fiscalização.

3.3. A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços entregues, bem como o endereço de entrega dos serviços, serão realizados e indicados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento.

3.4. Os serviços deste Termo de referência deverão ser realizados no endereço informado na Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Ibituba, 150, Centro, Baixo Guandu-ES, 29730-000, telefone de contato nº (27) 3732-8900 Ramal 9202, no horário de 07h00m até 16h00m. Sendo indicado os seguintes endereços para os serviços:

LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Educação	Rua Ibituba, nº 150, Centro, Baixo Guandu - ES, 29730-000
Polo UAB de Baixo Guandu	Rua Duque de Caxias, nº 123, Centro, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMEIEF "Aládia Trindade Paiva"	Rua Getúlio Vargas, Nº 112, Mascarenhas, Baixo Guandu-ES, 29730-000
EMEIEF "Benevenuto Clementino Gobbo"	Avenida Santa Terezinha, nº 236, São José, Baixo Guandu-ES, 29730-000
EMEIEF "Darlene Maggione Franquini"	Rua Henrique Coutinho, S/Nº, Rosário II, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar"	Rua Domingos Martins, nº 100, Sapucaia, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMEIEF "João Júlio Cardoso"	Rua Wilson Santana Lopes, s/nº, Valparaíso, Baixo Guandu-ES, 29730-000
EMEIEF "Júlia de Carvalho Ficher"	Rua Quintino Bocaiuva, s/nº, São Vicente, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMEIEF "Professora Léa Holz"	Rua 7 de Setembro, s/n, Mauá, Baixo Guandu-ES, 29730-000
EMEIEF "João XXIII"	Rua Jerônimo Monteiro, S/Nº - Bairro Rosário I, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMEIEF "Presidente Kennedy"	Rua Padre Aristides Taciano, s/nº, Vila Kennedy, Baixo Guandu-ES, 29730-000
EMEIEF "Professor José Nunes"	Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, Baixo Guandu-ES, 29730-000
EMEIEF "Carlos Luiz Frederico"	Rua Principal, s/º, Vila Nova do Bananal, Baixo Guandu-ES, 29730-000
EMEIEF "Professora Elza Ewald de Oliveira"	Vila Km 14 do Mutum, Rua Floriano Stein, S/N, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMEF "Francisco da Cunha Ramaldes"	Rua Sival Emerick, s/n, Alto Mutum Preto, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMEF "Olga Martinelli"	Rua Engenheiro Mery, nº 214, Distrito de Ibituba, Baixo Guandu - ES, 29730-000



TERMO DE REFERÊNCIA

CMEI "Casinha Feliz"	Rua Antônio Henrique Pinheiro, S/Nº, Mascarenhas, Baixo Guandu - ES, 29730-000
CMEI "Cosme e Damião"	Rua das Camélias, s/nº, Santa Mônica, Baixo Guandu-ES, 29730-000
CMEI "Dona Chica"	Rua das Camélias S/Nº, Santa Mônica, Baixo Guandu - Es, 29730-000
CMEI "Dona Paula"	Rua Pedro Álvares Cabral, s/n Bairro Rosário I, Baixo Guandu - ES, 29730-000
CMEI "Dona Rosa"	Rua Pedro Alvares Cabral, s/nº, São Vicente, Baixo Guandu-ES, 29730-000
CMEI "Santa Carpanini"	Rua Henrique Coutinho, S/N Rosario II. 29730-000, Baixo Guandu - Es
CMEI "Zilda Castiglione Roza Guzzo"	Rua Osvaldo Cruz, nº 103, Mauá, Baixo Guandu-ES, 29730-000
CMEI "Ida Albertina Maria Zumack Roepke"	Rua principal, s/n, Vila Nova do Bananal, Baixo Guandu-ES, 29730-000
CMEI "Idália Gomes Santos"	Vila Km 14 do Mutum, Rua Floriano Stein, S/N, Baixo Guandu - ES, 29730-000
CMEI "Francisco José da Silva Neguinho"	Praça Afonso Pena, s/nº, Distrito de Ibituba, Baixo Guandu-ES, 29730-000
CMEI "Dona Eufrásia Balmann"	Rua João Júlio Cardoso, s/nº, Distrito de Alto Mutum Preto, Baixo Guandu-ES, 29730-000
Creche Proinfância Rosário II	Rua Pedro Álvares Cabral, S/Nº, Rosário II, Baixo Guandu - ES, 29730-000
Creche Vila Kennedy	Rua Manoel Milagres, S/Nº, Vila Kennedy, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMUEIEF "Alto Batuta"	Córrego Mutum Claro, zona rural, S/Nº, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMUEIEF "Barra de Santa Rosa"	Barra de Santa Rosa, Zona Rural, S/Nº, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMUEIEF "Santa Rosa"	Santa Rosa, Zona Rural, S/Nº, Baixo Guandu - ES, 29730-000
EMUEIEF "Alto Palmital"	Alto Palmital, Zona Rural, S/Nº, Baixo Guandu - ES, 29730-000

3.5. O prazo de entrega do serviço será de 07 (Sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento via endereço eletrônico, a ser expedida pela Secretaria requisitante.

3.6. As licitantes vencedoras no que se refere ao fornecimento de serviços, obrigatoriamente, deverão entregar, sob pena de rejeição dos mesmos no ato do recebimento:

- a) Serviços nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame;
- b) Serviços a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, às Normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada um; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- c) Serviços deverão ser entregues sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, quais sejam: de qualidade, quantidade, garantia, entre outros.

3.7. Todas as despesas decorrentes a execução dos serviços serão por conta da empresa vencedora.

3.8. O recebimento do serviço dar-se-á:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de serviço;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e especificação do serviço e consequente aceitação.

3.9. Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços.

3.10. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações técnicas, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Todas as despesas



TERMO DE REFERÊNCIA

decorrentes a execução dos serviços não aceitos serão de responsabilidade da empresa.

3.11 . Somente será aceito as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.12 . As entregas parciais serão rejeitadas, com a empresa vencedora estando sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

3.13 . Caso a EMPRESA VENCEDORA se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em fornecer os serviços, observada a ordem de classificação.

3.14. Da manutenção preventiva

I - Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

II - A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

III - O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

IV - A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

V - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

VI - O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

VII - A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

VIII - Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

3.15. Da Garantia dos Serviços:

- a) A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias.
- b) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As fontes de recurso designadas para esta contratação são:

Projeto / Atividade: 2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 0000010.

Projeto / Atividade: 2.074 - Manutenção e Conservação de Escolas do Ensino Fundamental.

Fonte de Recurso: 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - MDE.

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 0000053.

Projeto / Atividade: 2.080 - Manutenção e Conservação de Escolas da Educação Infantil e Pré-Escolar.

Fonte de Recurso: 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - MDE.

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 0000106.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes no Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, de acordo com a autorização de fornecimento, comunicando à EMPRESA VENCEDORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder à avaliação do serviço fornecido, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;
- d) Dar o devido recebimento ao serviço fornecido, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da EMPRESA VENCEDORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- f) Efetuar o pagamento à Empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada



TERMO DE REFERÊNCIA

de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

6.1. Constituem obrigações da EMPRESA VENCEDORA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Termo:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



TERMO DE REFERÊNCIA

o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nas previsões da Lei nº 14.133/2021.

- o) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- p) Executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência.
- q) Custear todas as despesas com a entrega dos serviços;
- r) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelos danos que causam ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- t) Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da sua entrega;
- u) Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;
- v) Emitir Nota Fiscal no ato da entrega dos serviços;
- w) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do serviço.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.7. A Secretaria Municipal de Educação designará como fiscal titular do contrato o servidor: Rafael Cardoso Frohlich, inscrito sob o número de CPF: 062.404.657-55.



TERMO DE REFERÊNCIA

9. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

9.1. Estabelecer Plano de Manutenção, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

a) O Planejamento das atividades dos serviços de manutenção preventiva serão distribuídas da seguinte forma:

- Limpar a grade frontal. • Limpar os filtros de ar. • Limpar a parte externa da unidade condensadora. • Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho. • Verificar a drenagem da água. • Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água). • Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores. • Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção. • Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica. • Limpar as bandejas de drenagem. • Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem. • Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi. • Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral ou anual).
- Eliminar possíveis ruídos anormais. • Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho. • Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%. • Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário. • Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador. • Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem. • Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas). • Preencher o relatório com cópia para a contratante, documentando todas as atividades da manutenção com registro e fotos.

b) Será demandada as seguintes quantidades de manutenções preventivas anuais:

Planejamento	Quantidade por aparelho	Nº de Aparelhos por Btu			
		Até 12.000 Btus	18.000 Btus	24.000 Btus	36.000 Btus
		10	86	115	8
Total	3	30	258	345	24

9.2. Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos, principalmente os previstos neste Termo de Referência.

9.3. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do aparelho de ar condicionado.

9.4. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

9.5. Em caso de dano ao aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, ao Município de Baixo Guandu, através da unidade gestora requisitante, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;



TERMO DE REFERÊNCIA

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à empresa vencedora, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa vencedora a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa vencedora não regularize sua situação de habilitação.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a empresa vencedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



TERMO DE REFERÊNCIA

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. O Atestado será emitido desde que junto a Nota Fiscal a Contratada encaminhe Ordem de Serviço (constando os serviços realizados e seus respectivos valores) e Relatório de Execução do Serviço (com dados dos aparelhos, serviços executados e registro fotográfico).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os serviços da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente nos seguintes casos e percentuais:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das a condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 10.1;



TERMO DE REFERÊNCIA

b) 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) de até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.1;

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 10.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela empresa vencedora.

11.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 10.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.1. como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 10.1.

11.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 10.1. como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

11.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

11.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



TERMO DE REFERÊNCIA

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência decorrente desta contratação, será de **12 (doze) meses**, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, conforme previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu/ES para dirimir dúvidas, referentes à contratação.

13.2. Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu/ES, o direito de no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

14.1. Segue tabela com itens, suas especificações, e quantitativos:

Nº DE APARELHOS POR BTU INSTALADOS NAS UNIDADES DE ENSINO E OUTRAS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Até 12.000 Btus	18.000 Btus	24.000 Btus	36.000 Btus
10	43	71	8

Nº DE APARELHOS POR BTU QUE SERÃO INSTALADOS NAS UNIDADES DE ENSINO E OUTRAS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Até 12.000 Btus	18.000 Btus	24.000 Btus	36.000 Btus
0	41	39	0

Nº	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 09.000 A 13.000 BTUS. Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelho de Ar Condicionado, do tipo Split ou Janela, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante, peças, equipamentos, e serviços afins, necessários a manutenção.	Serv.	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00



TERMO DE REFERÊNCIA

2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 22.000 BTUS. Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelho de Ar Condicionado, do tipo Split ou Janela, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante, peças, equipamentos, e serviços afins, necessários a manutenção.	Serv.	258	R\$ 300,00	R\$ 77.400,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS. Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelho de Ar Condicionado, do tipo Split ou Janela, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante, peças, equipamentos, e serviços afins, necessários a manutenção.	Serv.	345	R\$ 360,00	R\$ 124.200,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 48.000 BTUS. Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelho de Ar Condicionado, do tipo Split ou Janela, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante, peças, equipamentos, e serviços afins, necessários a manutenção.	Serv.	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 223.500,00

15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

Baixo Guandu - ES, 05 de fevereiro de 2025.

ROSINÉIA DO CARMO GOMES SANTIAGO

Secretária Municipal Interina de Educação

Port. Municipal N° 888/2024

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____